



DIÁRIO DO JUDICIÁRIO

Des. Gilson Soares Lemes
Presidente

Des. José Flávio de Almeida
1º Vice-Presidente

Des. Tiago Pinto
2º Vice-Presidente

Des. Newton Teixeira Carvalho
3º Vice-Presidente

Des. Agostinho Gomes de Azevedo
Corregedor-Geral de Justiça

Des. Edison Feital Leite
Vice-Corregedor-Geral de Justiça

CIRCULAÇÃO IRRESTRITA – ANO XIV – BELO HORIZONTE, SEXTA-FEIRA, 8 DE OUTUBRO DE 2021, Nº 193

Lei Federal nº 11.419 de 19/12/2006, art. 4º

“Assinatura Digital: o presente documento está assinado digitalmente, nos termos da Lei 11.419/2006 e MP 2.200-2/2001. A assinatura digital constitui forma de encriptação eletrônica do documento. Ela está empregada neste documento eletrônico como recurso tecnológico da segurança da informação. Os dados que compõem cada informação deste documento foram cifrados pela assinatura digital quando do respectivo armazenamento no equipamento banco de dados do TJMG. Para a cifragem e armazenamento, o Tribunal de Justiça de Minas Gerais empregou certificados digitais expedidos por instituição certificadora devidamente credenciada na ICP-Brasil (Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira). O presente documento recebeu assinatura digital com uso de Certificado de padrão ICP-Brasil com algoritmo de assinatura “sha1RSA”, expedido pela Autoridade Certificadora denominada “AC PRODEMGE SRF”, usado padrão de algoritmos criptográficos de RSA (1024 bits). Os métodos criptográficos empregados impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento digitalmente assinado e armazenado sejam adulterados ou copiados, tornando-os invioláveis. Encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente DIÁRIO DO JUDICIÁRIO DO TJMG.”

PRESIDÊNCIA

Chefe de Gabinete: Alexandre Ramos Souza
08/10/2021

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO ESTRATÉGICA

Secretário de Governança e Gestão Estratégica: Guilherme Augusto Mendes do Valle

PORTARIA CONJUNTA Nº 1.285/PR/2021

Estabelece o funcionamento do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, de acordo com a classificação da situação epidemiológica das macro e microrregiões de saúde estabelecidas pelo Plano "Minas Consciente - Retomando a economia do jeito certo" do Governo do Estado de Minas Gerais.

O PRESIDENTE, o 1º VICE-PRESIDENTE, o 2º VICE-PRESIDENTE, o 3º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e o CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente, o inciso II do art. 26, o inciso II do art. 29, o inciso III do art. 30, o inciso V do art. 31 e o inciso I do art. 32, todos do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Nacional de Justiça - CNJ nº 322, de 1º de junho de 2020, que "Estabelece, no âmbito do Poder Judiciário, medidas para retomada dos serviços presenciais, observadas as ações necessárias para prevenção de contágio pelo novo Coronavírus - Covid-19, e dá outras providências", e suas alterações seguintes;

CONSIDERANDO o Plano de Retomada Gradual das Atividades no âmbito do Tribunal de Justiça e da Justiça de Primeira Instância do Estado de Minas Gerais, instituído pela Portaria Conjunta da Presidência nº 1.025, de 13 de julho de 2020;

CONSIDERANDO a Nota Técnica elaborada pelo Grupo de Trabalho de Acompanhamento do Plano de Retomada Gradual das Atividades constituído pela Portaria da Presidência nº 4.869, de 2 de julho 2020, com proposição de reabertura de comarcas com situação epidemiológica considerada controlada, bem como de adiamento dessa medida em algumas comarcas que apresentaram agravamento da situação epidemiológica na última semana;

CONSIDERANDO a necessidade de edição de Portaria Conjunta da Presidência visando a melhor compreensão das diretrizes a serem observadas sobre a retomada das atividades presenciais nas comarcas, conforme a situação epidemiológica apresentada, bem como à regulamentação da retomada ou da suspensão dos prazos processuais nessas comarcas, no período que especifica;

CONSIDERANDO a edição da Lei nº 14.151, de 12 de maio de 2021, que "Dispõe sobre o afastamento da empregada gestante das atividades de trabalho presencial durante a emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do novo coronavírus";

CONSIDERANDO o art. 2º da Portaria Conjunta da Presidência nº 1.180, de 2021, com a redação dada pela Portaria Conjunta da Presidência nº 1.181, de 2021;

CONSIDERANDO o que constou no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0268656-56.2021.8.13.0000,

RESOLVEM:

Art. 1º As atividades presenciais nas comarcas classificadas como "Onda Verde", de acordo com os parâmetros do Plano "Minas Consciente - Retomando a economia do jeito certo" do Governo do Estado de Minas Gerais, deverão ser retomadas de forma integral, inclusive em relação à tramitação processual, observadas as diretrizes do Capítulo IX-A da Portaria Conjunta da Presidência nº 1.025, de 13 de julho de 2020.

Art. 2º Nas comarcas classificadas como "Onda Amarela" ou "Onda Vermelha", de acordo com os parâmetros do Plano "Minas Consciente - Retomando a economia do jeito certo" do Governo do Estado de Minas Gerais, haverá, na Primeira Instância, suspensão dos prazos dos processos judiciais cíveis que tramitam em meio físico, resguardada a tramitação dos processos urgentes e dos feitos a que se referem os §§ 1º e 3º do art. 2º da Portaria Conjunta da Presidência nº 1.180, de 16 de abril de 2021, com a redação dada pela Portaria Conjunta da Presidência nº 1.181, de 19 de abril de 2021.

§ 1º Fica mantida a tramitação, na Segunda Instância, dos feitos físicos cujo prazo processual foi retomado nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 2º da Portaria Conjunta da Presidência nº 1.180, de 2021, com a redação dada pela Portaria Conjunta da Presidência nº 1.181, de 2021.

§ 2º Os prazos dos processos físicos suspensos na forma do "caput" deste artigo serão restituídos por tempo igual ao que faltava para sua complementação no primeiro dia útil seguinte ao término do período de suspensão.

§ 3º As atividades presenciais nas comarcas de que trata o "caput" deste artigo deverão observar as diretrizes do plano de retomada gradual das atividades estabelecidas na Portaria Conjunta da Presidência nº 1.025, de 2020.

§ 4º Haverá regular tramitação dos processos em meio eletrônico, salvo indisponibilidade do sistema que venha a ser divulgada em ato próprio, ou, mediante verificação, pelo juiz competente, acerca da excepcional necessidade de tal suspensão no caso concreto, à luz de suas peculiaridades e de eventual requerimento fundamentado das partes, com a devida comunicação do fato à Corregedoria-Geral de Justiça e à Presidência do Tribunal.

Art. 3º Independentemente da cor da onda em que a comarca estiver classificada, magistradas e servidoras gestantes terão o benefício da Lei federal nº 14.151, de 12 de maio de 2021.

Parágrafo único. As colaboradoras terceirizadas gestantes deverão observar as diretrizes divulgadas pela respectiva empresa contratada.

Art. 4º A classificação das comarcas de acordo com os parâmetros do Plano "Minas Consciente - Retomando a economia do jeito certo" do Governo do Estado de Minas Gerais encontra-se disponibilizada no Anexo Único desta Portaria Conjunta.

Art. 5º As medidas impostas por esta Portaria Conjunta serão reavaliadas, semanalmente, pelo Grupo de Trabalho responsável pelo Acompanhamento do Plano de Retomada Gradual das Atividades constituído pela Portaria da Presidência nº 4.869, de 2 de julho 2020.

Art. 6º Fica revogada a Portaria Conjunta da Presidência nº 1.280, de 1º de outubro de 2021.

Art. 7º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 8 de outubro de 2021.

Desembargador JOSÉ FLÁVIO DE ALMEIDA, 1º Vice-Presidente e Presidente em substituição, nos termos do inciso I do art. 29 do RITJMG

Desembargador NEWTON TEIXEIRA CARVALHO, 3º Vice-Presidente e 2º Vice-Presidente em substituição, nos termos do inciso I do art. 31 do RITJMG

Desembargador AGOSTINHO GOMES DE AZEVEDO, Corregedor-Geral de Justiça

Consultar o Anexo Único a que se refere esta Portaria Conjunta no fim desta publicação.